



Augusto.

**LEI Nº 485/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.**

***ALTERA O ART.6º, DA LEI Nº 038 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica alterado o art. 6º, da Lei nº. 038, de 06 de dezembro de 1991, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Lei nº. 038, de 06 de dezembro de 1991.**

***Art. 6º - A promoção será concedida por antiguidade ao servidor, após o interstício de 04 (quatro) anos.***

**Art. 2º.** - O período anterior a publicação desta Lei será computado para efeito da concessão da promoção por antiguidade, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – o servidor que na data da publicação desta Lei ainda não fez jus a primeira promoção por antiguidade, esta será concedida ao completar 03 (três) anos de interstício;

**II**- o servidor que na data da publicação desta Lei já possuía mais de quatro anos contados da sua última progressão fará jus a promoção, e terá assegurado para contagem subsequente o tempo que exceder aos 04 (quatro) anos;

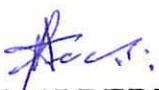
**III** – aos demais servidores não enquadrados nas hipóteses e condições contidas no inciso I e II deste artigo, será concedido a progressão quando completarem o interstício de 04 (quatro) anos.

*Ass:*



**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 28 de fevereiro de 2012.

  
**JOÃO ALBERTO FACHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*